

Lei Complementar nº 004/91 - De 09 de Abril de 1991

Estabelece Feriado Municipal e de
Outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artº 43 da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece o artº 236 e seu Parágrafo Único da mesma Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decretou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artº 1º Será considerado, anualmente, o dia 5 de Abril como Feriado Municipal.

Artº 2º Sendo em vista a fixação constante do artigo anterior, fica excluído do Calendário Municipal de Feriados, o dia 1º de Novembro.

Artº 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

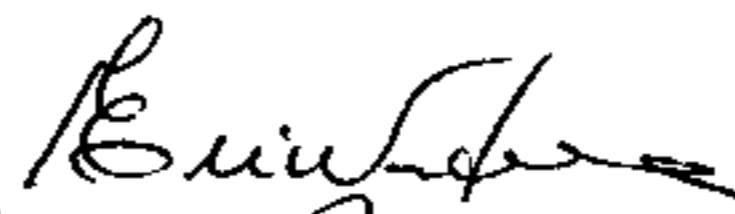
Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Regista-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 09 de Abril de 1991.


Eurílo Porto Mendes
Prefeito Municipal